

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/22/PE-DS - SRP



1. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto as secretarias do município de Ipaporanga/CE, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. UNIDADE GESTORA:

Secretaria de Educação; Saúde; Desenvolvimento Econômico e Assistência Social; Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos e Planejamento e Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

4.1 - JORNADA DE TRABALHO:

4.1.1 - Os profissionais serão pagos por horas trabalhadas, conforme as necessidades e medições aprovadas pela Secretaria Contratante.

4.1.2 - Os serviços deverão ser prestados até 12 (doze) meses.

4.2 - A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Ipaporanga e indicar posto de atendimento na mesma cidade para atender as demandas provenientes desta contratação, mormente aquela descritas no Art. 8º da Instrução Normativa nº 02/2008 da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e suas alterações posteriores.

5 - JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

5.1. Ressalte-se que tais serviços são essenciais para o funcionamento da Prefeitura Municipal de IPAPORANGA e para que seus servidores possam desempenhar suas atividades regimentais a contento, proporcionando condições para o atendimento ao público em geral, bem como para a atender as necessidades das secretarias contratantes.

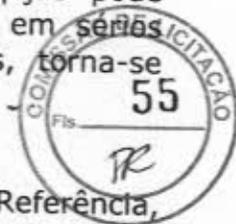
5.1.1 A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício. Os serviços ora contratados enquadram-se como serviços continuados, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

5.1.2. Contratação dos serviços em tela de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para a boa oferta dos serviços públicos neste Órgão, na busca de maior eficiência e eficiência nas atividades administrativas.

5.1.3. De acordo com o art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997 e IN 02/SLTI-MP de 30/04/2008

(D.O.U., 23/05/2008 - Seção 1), atualizada pela IN nº 06/2013 justifica-se a contratação indireta desses serviços

5.1.4. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer o atendimento público em diversos setores, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.



5.2. CONTRATAÇÃO GRUPO/LOTE

5.2.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;

5.2.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

5.2.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas;

5.2.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" - Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara - TCU;

5.2.5. A adoção da adjudicação por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério requerido de adjudicação por MENOR PREÇO GLOBAL, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

5.3. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.3.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.3.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos

de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.3.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre

até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.3.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.3.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Ipaporanga, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertinente a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.3.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.3.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

5.4. ATIVIDADE FIM X ATIVIDADE MEIO - DIFERENCIAÇÃO

5.4.1. Para fins de licitude da terceirização de serviços, deve-se separar a atividade-fim da empresa das atividades-meio.

5.5.2. Compreende-se como atividade-fim aquela que se enquadra nas atividades essenciais e normais para as quais a empresa se constitui. É o seu objetivo a exploração do seu ramo de atividade expresso em contrato social.

5.4.3. Atividades-meio é aquela não relacionada, diretamente, com a atividade-fim empresarial. Exemplo: indústria de moveis. A atividade fim é a industrialização, uma das atividades-meio é o serviço de limpeza, vigilância, manutenção de máquinas e equipamentos, contabilidade, etc.

5.4.4. A terceirização pode ser aplicada em todas as áreas da empresa definida como atividade-meio, em uma indústria, por exemplo, as seguintes atividades:

5.4.5. Serviços de alimentação, serviços de conservação patrimonial e de limpeza, serviço de segurança, serviços de manutenção geral predial e especializada, engenharias, arquitetura, manutenção de máquinas e equipamentos, serviços de oficina mecânica para veículos, frota de veículos, transporte de funcionários, serviços de mensageiros, distribuição interna de correspondência, serviços jurídicos, serviços de assistência médica, serviços de telefonistas, serviços de recepção, serviços de digitação, serviços de processamento de dados, distribuição de produtos, serviços de movimentação interna de materiais, administração de recursos humanos, administração de relações trabalhistas e sindicais, serviços de secretaria e em serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador de serviços.



Base: TST Enunciado nº 331.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DIARIAMENTE / SEMANALMENTE, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

7.1.1 Estruturar e organizar de arquivos de documentos; Preenchimento de formulários, planilhas e outros documentos; atendimento (telefone e e-mail); redação, digitação e elaboração de documentos e comunicados; elaboração de agendas; recebimento de Mercadorias, conferência de notas fiscais.

7.1.2. Buscar de maneira prática e eficiente soluções inovadoras, contribuindo para melhorar a organização sugerindo métodos novos e controles mais ágeis e eficientes

7.2. Atender ao público; realizar agendamentos de entrevistas; realizar entrevistas domiciliares; receber visitas, redação e digitação de dados coletados no Sistema de Cadastro único; atendimento (telefone e e-mail); coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade; receber e transmitir mensagens telefônicas e fax; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros.

7.2.1. Realizar visitas domiciliares, abordagem social e busca ativa.

7.3. Participação de Reuniões de Planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe.

7.3.1. Elaboração de relatórios gerais e específicos.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

8.1 Após a fase recursal, não ocorrendo interposição de recursos, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços escrita adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços Escrita, em arquivo único no formato PDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do chat do sistema da BNC, para e-mail licitacao@ipaporanga.ce.gov.br, e/ou www.bnccompras.ogr.br.

12.1.1 O prazo do encaminhamento da proposta poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito;

12.1.2 O licitante vencedor que entregar sua proposta de preços escrita adequada de forma presencial junto à Comissão de Licitação, em conformidade ao item 8.1, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do chat do sistema da BNC, fica dispensado de encaminhar a mesma através do e-mail;

8.2 O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital;

8.3 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos e demais ônus atinentes ao fornecimento do objeto;

8.4 A marca apresentada do veículo na proposta de preços escrita, deverá ser a mesma apresentada inicialmente no ato do cadastro no sistema eletrônico da BNC;

8.5 Na proposta escrita, deverá conter:

- Os valores dos impostos que já deverão estar computados no valor do item;
- O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Especificação completa do veículo oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

12.6 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços;

8.7 Serão desclassificadas as propostas que:

- Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item licitado;
- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

8.8 O licitante que não mantiver/enviar sua proposta de preço escrita adequada, conforme solicitação e prazo estabelecido acima, será desclassificado/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019;

9.0 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
(<http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>);

9.2 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome do licitante e também de seu sócio majoritário/administrador ou representante legal;

9.3 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada;

9.4 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a BNC a documentação a seguir relacionadas:

9.6 A documentação solicitada para a habilitação da interessada deverá ser juntada ao sistema no momento do cadastramento da proposta.

9.7 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a **PESSOA JURÍDICA**:



9.7.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou apresentação da consolidação;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhados de todas as alterações ou apresentação da consolidação;
- d. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e. CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedores Individuais;
- f. Apresentar cópia do documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador e/ou representante legal da empresa;
 - f.1 No caso do representante da empresa seja procurador, a empresa deverá apresentar também procuração pública ou particular reconhecida firma, com poderes para que a pessoa possa representar em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhada da cópia do documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) outorgado(a);
- g. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- h) No caso de cooperativa além do estatuto deverá ser apresentado Ata de Assembleia Geral da Constituição da Cooperativa.

9.7.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.7.2.1 Caso a licitante detentora do menor preço na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.7.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e registrado na Junta Comercial.
 - 1) sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido cumulativamente:

- registrados e arquivados na junta comercial;
- publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

3) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4) o balanço patrimonial a ser apresentado, deverá ser referente ao exercício/ano de 2021 conforme o art. 1.078, do Código Civil e posicionamento do TCU (Acórdão 2.669/2013, Acórdão 1.999/2014, Acórdão 116/2016-Plenário e Acórdão 2.145/17-Plenário), sob pena de inabilitação.

O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e artigo 18-A, § 12 da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

9.7.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão técnico da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou os serviços satisfatoriamente, compatíveis em características, ao objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente, devidamente registrado no conselho competente, ficando facultado ao licitante juntar a(s) nota(s) fiscal(is) atestando a veracidade do(s) devido(s) atestado(s).

b) Prova de registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração - CRA - CE, em plena validade. Deverá ser apresentada também Certidão, em situação regular, de Registro de Pessoa Física (Responsável Técnico).

9.7.4.1 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a) Capacitação Técnica Profissional: Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(eis) Técnico(s) e em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CRA detentor(es) de ACERVO TÉCNICO, com Registro de Atestados, que comprove a execução de serviços características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

b) A Comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) a empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

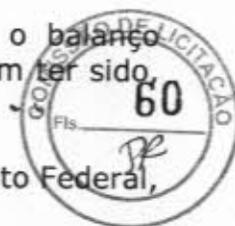
b.1) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.

b.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

b.3) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada.

b.4) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b.5) Declaração de Compromisso de contratação futuro, com anuência do profissional.



c) As cooperativas deverão apresentar "modelo de gestão operacional", citado no art. 10º, § I, da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, comprovando que não se tratam de entidades que na prática figuram como verdadeira empresa intermediária de mão-de-obra subordinada, devidamente assinado pelo responsável legal.

9.7.5 Documentos Complementares:

- a. Declaração que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital (cf. Anexo III - Modelo "a");
- b. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (cf. Anexo III - Modelo "b");
- c. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital (cf. Anexo III - Modelo "c");
- d. Declaração que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo anexo a este Edital (cf. Anexo III - Modelo "d");

9.7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, e seus anexos, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

9.7.6.1. No caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.7.7 Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais;

9.7.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.7.9.1 Caso o licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

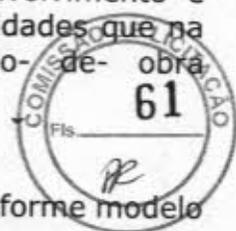
9.7.9.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

9.7.9.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10 - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1- Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços, até 12 (doze) meses, pode ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993.

10.2- A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o





funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesas.

10.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

10.4- Por ocasião da entrega dos serviços, o vencedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

10.5- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, nome da Prefeitura Municipal de IPAPORANGA, com domicílio a Franklin José Vieira, nº 02 - Centro IPAPORANGA/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.462.634/0001-47.

10.6 - Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

e) a realização dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

11.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

11.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor(a), especialmente designado (a) pelo(a) Secretário(a) que o requieru, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO

12.0 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Caberá à CONTRATADA:

12.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



12.1.2 Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.3 Utilizar funcionários devidamente habilitados, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para execução do objeto contratual que será de responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.4 Substituir os funcionários nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços contratados;

12.1.5 Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de condutor ou do veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;

12.1.6 Utilizar veículos do tipo popular com potência mínima de 1.0, com ar condicionado, com capacidade de transportar 04 (quatro) passageiros e 01(um) motorista, livre de quilometragem, ano não inferior a 2015, em bom estado de conservação, com condições de trafegabilidade, e que os mesmos possuam todas as condições de segurança para o transporte dos usuários;

12.1.7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

12.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.1.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;

12.1.10 A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento e efetuar os serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato e/ou ordem de serviço;

12.2 A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 Caberá à CONTRATANTE:

13.1.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

13.1.2 Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;

13.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;

13.1.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Anexo I deste edital;

13.1.5 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes no Anexo I deste edital;

13.1.6 Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e;

13.2 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;



14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador de serviços, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes ou Entidade(s) Usuário(as) da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. O Regime de execução será indireta, com empreitada por preço global.

17. DA IMPOSSIBILIDADE DA CONDIÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

17.1. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

18 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

18.1. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora de cada lote.

18.2. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993.

18.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante CONTRATO, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações, deste edital e demais normas pertinentes.

Ipaporanga/Ce, 18 de dezembro de 2023.

Francisca Airlene Nunes Moura
Ordenadora de Despesas do Fundo
Geral

Acleriana Mota Ferreira
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação

Antônia Amanda Quadro de Moraes
Ordenador de Despesas do Fundo
Municipal de Assistência Social

Rosângela Alves Eduardo
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Saúde





**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Ref. Pregão Eletrônico nº 44/23/PE-DS - SRP.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e às cláusulas e condições do Edital de Licitação tipo Pregão Eletrônico Nº 44/23/PE-DS - SRP.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da mencionada licitação e assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto cotado no ANEXO I, caso sejamos vencedores na presente licitação.

LOTE ÚNICO

Item	Especificações dos serviços	Quant. Est. De horas (ano)	Salário Base	Quant. Est. De horas (Mês)	Valor Unit. por hora	Valor Est. (Mês)	Valor Est. (Anual)
1	Serviços Complementares de AGENTE OPERACIONAL	55.000	R\$ 1.421,00	4.583			
2	Serviços Complementares de OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	200.000	R\$ 1.421,00	16.667			
3	Serviços Complementares de MOTORISTA CATEGORIA B/D	52.000	R\$ 1.875,00	4.333			
4	Serviços Complementares de AGENTE DE CADASTRAMENTO	29.000	R\$ 1.875,00	2.417			
VALOR MENSAL:							R\$
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$

Importa a presente proposta para o Lote - _____, o valor de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Obs. Anexar Planilha de Composição de Custos Unitários, com todas as taxas e tributos incidentes ao preço ofertado.

DADOS DA EMPRESA:



Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta.
 Prazo da Execução dos Serviços: Até 12 (doze) meses a contar da ordem de serviços expedida.
 (Local e data).

 Assinatura do Proponente
 NOME COMPLETO CPF





**ANEXO II.1
PROPOSTA DE PREÇOS**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS APLICÁVEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA REFERÊNCIA PARA FINS DE COTAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO A	36,80 %
INSS	20,00 %
FGTS	8,00 %
SAT	3,00 %
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50 %
SESC SESI	1,50 %
SENAC/SESI	1,00 %
SEBRAE	0,60 %
INCRA	0,20 %
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO	10,95 %
FÉRIAS GOZADAS	7,59%
AUXILIO DOENÇA	2,21%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%
TREINAMENTOS	0,32%
GRUPO C - VERBAS INDENIZATÓRIAS	11,95 %
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%
13º SALÁRIO	9,25%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%
GRUPO D - VERBAS RESISÓRIAS	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%
REFLEXO NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ART. 1º LEI 110/91	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%
FÉRIAS INDENIZADA OU PROPORCIONAIS	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	0,37%
GRUPO E	0,72%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%



GRUPO F	10,26%
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,35%
INICIDÊNCIA GRUPO A S/ AV PRÉVIO IND	1,25%
INICIDENCIA SOBRE SALARIO MATERNIDADE	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SALARIO AVISO PRÉVIO	0,03%
INICIDÊNCIA DO GRUPO A S/ O GRUPO B+C	8,43%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	83,10%

**ANEXO
DOS TRIBUTOS**

TRIBUTOS	ALÍQUOTA
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES
DE HABILITAÇÃO**



Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/23/PE-DS.

III.A.) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IPAPORANGA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE

III.B.) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IPAPORANGA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE

III.C.) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO IV

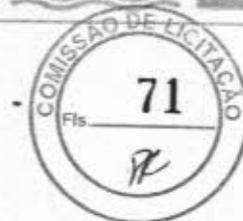
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IPAPORANGA, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2022.

.....
DECLARANTE





III.D) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO VI

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ -CE, _____ de _____ de 2022.

(Representante Legal)



ANEXO IV

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/23/PE-DS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022
PROCESSO Nº 44/23/PE-DS - SRP.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/23/PE-DS - SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses



O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, por meio do Fundo Geral, representado pela Secretaria de Planejamento e Administração, instituição de direito público interno, com endereço na Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Avenida Exedito de Paula Bezerra, nº 506, Central, Ipaporanga-CE, portadora do CPF nº 057.702.783-23, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, à Rua/Av., nº, Bairro, CEP:....., no Município de, Estado de, representada neste ato por seu(sua), Sr(a)., (Nacionalidade), (Profissão), portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, Bairro, CEP:....., no Município de, Estado de, doravante denominada de **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 44/23/PE-DS - SRP**, com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 16122901/2016, mediante cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 44/23/PE-DS - SRP, devidamente homologado pelo (a) Sr (a). Ordenador (a) de Despesas do Fundo Geral no qual faz parte a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 16122901, de 29 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, nº 44/23/PE-DS - SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 44/23/PE-DS - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto as demais secretarias do município de Ipaporanga/CE.

1.1. Tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 44/23/PE-DS - SRP, no qual restaram

classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

1.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o vencedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços, recebimento, o local e o prazo da realização deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 29 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a



execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do(a) VENCEDOR(A), por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao(a) VENCEDOR(A), para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do(a) VENCEDOR(A). Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto deste processo licitatório deverão ser realizados conforme cronograma de prazo constante em Projeto Básico de cada requisição da área demandante, elaborado pelo setor de projetos da prefeitura Municipal de IPAPORANGA, de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

7.1. A realização dos serviços e de todos os produtos deverá acontecer na (s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade.

7.2. A Prefeitura Municipal de IPAPORANGA-CE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

7.3. A depender do tipo de reforma, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução (reforma estrutural) a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de IPAPORANGA-CE.

7.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

7.5. A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA conforme solicitação e emissão do termo contratual nos prazos estipulados de entrega definitiva do objeto constantes no edital convocatório, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

7.6. A detentora fica obrigada, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão para Registro de Preços nº 44/23/PE-DS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada



judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o(a) contratado(a) será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) Contratante(a) convocará os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o(a) contratado(a), mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o(a) contratado(a) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, funções, e quando couber o profissional indicado, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os deverão ser executados por profissionais com qualificação específica para a função desejada, devendo comparecer à secretaria demandante, no endereço constante na ordem de serviços;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e

especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da execução dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O(A) Fornecedor(a) terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

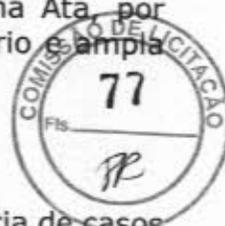
- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS: As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

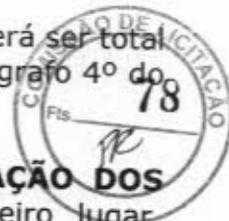
Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PREÇOS E ITENS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) VENCEDOR(A): São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de IPAPORANGA/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de IPAPORANGA/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de IPAPORANGA/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de IPAPORANGA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de IPAPORANGA/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de IPAPORANGA/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de IPAPORANGA/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos recusados pela Administração, caso constatadas falhas no

funcionamento, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de IPAPORANGA/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos que apresentem defeito de fabricação;

m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de IPAPORANGA/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;

n) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

p) Executar os serviços conforme indicação da contratante na data, horário e local determinados.

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de IPAPORANGA/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de IPAPORANGA/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de IPAPORANGA/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

9.1.1. O detentor do registro autoriza o Município de IPAPORANGA/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.1.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de IPAPORANGA/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do(a) Contrato(a):

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

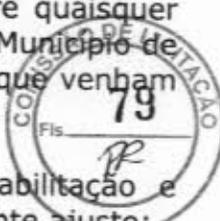
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Integram esta Ata o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 44/23/PE-DS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.3. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para





qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de IPAPORANGA/CE.

17.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada.

17.6. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de IPAPORANGA/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.7. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: O foro da Comarca de IPAPORANGA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada.

18.1 Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ipaporanga-Ce, ____ de ____ de ____.



Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA
Representante

Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral
Secretaria de Planejamento e
Administração

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

W



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N° _____/2024

Este documento e parte integrante da Ata de Registro de Preços n° _____/2024, celebrada entre o município de Ipaporanga, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 44/23/PE-DS - SRP.

EMPRESA: _____
 ENDEREÇO: _____
 CNPJ N°: _____

LOTE ÚNICO

Item	Especificações dos serviços	Quant. Est. De horas (ano)	Salário Base	Quant. Est. De horas (Mês)	Valor Unit. por hora	Valor Est. (Mês)	Valor Est. (Anual)
1	Serviços Complementares de AGENTE OPERACIONAL	55.000					
3	Serviços Complementares de OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	200.000					
6	Serviços Complementares de MOTORISTA CATEGORIA B/D	52.000					
8	Serviços Complementares de AGENTE DE CADASTRAMENTO	29.000					
VALOR MENSAL:							R\$
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$

Ipaporanga-Ce, ____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA
 Representante

Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral
 Secretaria de Planejamento e
 Administração

CPF: _____



[Handwritten signature]

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO
CADASTRO DE RESERVA**

Conforme item edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/23/PE-DS - SRP**, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..**

1. **RAZÃO SOCIAL:** _____
2. **CNPJ Nº.:** _____
3. **ENDEREÇO:** _____
4. **TELEFONE:** _____
5. **EMAIL:** _____
6. **REPRESENTANTE:** _____
7. **RG Nº.:** _____
8. **CPF Nº.:** _____





**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**



CONTRATO Nº: _____
PROCESSO Nº: _____

O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, por intermédio do(a)
(órgão contratante), instituição de direito público interno, com endereço no(a)
....., na cidade de Ipaporanga / Estado do Ceará, inscrito(a)
no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a),
Sr(a)..... (Cargo),
inscrito(a) no CPF:, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE** e
do outro lado a Empresa, com sede o(a)
....., na cidade de, Estado do(a),
inscrito(a) no CNPJ sob o Nº, neste ato representado pelo(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., expedida pela (o) e do C.P.F. sob o Nº
....., doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o
presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas
e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na
modalidade de Pregão Eletrônico Nº 44/23/PE-DS - SRP, devidamente homologado pelo
(a) Sr (a). Ordenador (a) de Despesas do Fundo _____
e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº
10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 16122901, de 29 de dezembro
de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão
Eletrônico, nº 44/23/PE-DS - SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 44/23/PE-DS -
SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, ainda, outras leis especiais
necessárias ao cumprimento de seu objeto, que passam a fazer parte integrante do
presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o Registro
de Preço para futura e eventual contratação de serviço de mão de obra complementar,
por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto
as demais secretarias do município de Ipaporanga/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO: Os preços dos
serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que
o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

3.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de, hipótese na qual
poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e
aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da
autorização de serviço expedida pelo(a) Secretaria de Planejamento e Administração do
Município de Ipaporanga.

4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da
data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de Contratante do Município de
IPAPORANGA- CE, podendo ser prorrogado de Acordo com o exposto no Art. 57, Inciso
II da Lei 8.666/1.993.

4.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

42.1. A ordem de serviços emitida conterà os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou no próprio contrato.

4.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela(s) Secretaria(s) Municipal(is), oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.2.3. O aceite dos serviços pelo Município de IPAPORANGA/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.

4.3- DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.3.1 - Os serviços licitados deverão ser iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de serviços, até 12 (doze) meses.

4.1.3- A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

4.3.2- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3.3- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

4.3.4- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de IPAPORANGA, sediada à Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro - IPAPORANGA, para a execução dos serviços, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

4.4- A fiscalização do Contrato será exercida por Servidor designado pelo(a) Secretário(a) Ordenadora de Despesa.

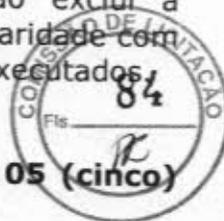
4.5- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

4.7- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

4.9. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou



extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de IPAPORANGA/CE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em ___/___/___ extinguindo-se, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 7.1.1. permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 7.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 7.1.3. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº ___/___;
- 7.1.4. solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº ___/___;
- 7.1.5. disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

- 8.1.1. responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.1.2. manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.3. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 8.1.4. usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.1.5. submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;
- 8.1.6. comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



8.1.7. obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

8.1.8. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES

10.1- DA CONTRATADA

a. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carrego e descarrego, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de IPAPORANGA.

b. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta prestação de serviços, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas.

d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a realização dos serviços, incluindo as feitas por terceiros.

e. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

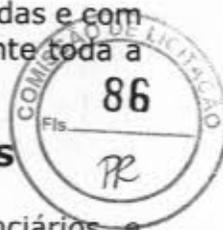
f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

g. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

h. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de IPAPORANGA e indicar posto de atendimento na cidade de IPAPORANGA para atender as demandas provenientes desta contratação.

i. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

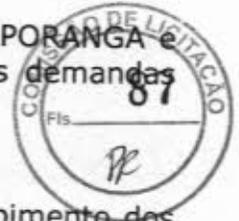


1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

l. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

m. provisionar de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, salvo legislações específicas.

n. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de IPAPORANGA e indicar posto de atendimento na cidade de IPAPORANGA para atender as demandas provenientes desta contratação.



10.2 - DA CONTRATANTE

- Designar servidor das Secretarias Contratantes para proceder para recebimento dos serviços;
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.
- Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e padrão de qualidade mínimo necessário para realização dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

11.1. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) Secretaria de Planejamento e Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO: A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA: A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária das: Secretaria de Planejamento e Administração: 03.01.04.122.0061.2.018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Infraestrutura: 05.01.15.122.0061.2.024 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos: 06.01.20.122.0061.2.037 - Gestão Administrativa da Sec. de Agric., Pecuária, Meio Ambiente e Rec. Hídricos; Secretaria de Cultura e Turismo: 07.01.13.392.0241.2.042 - Gestão Administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Governo e Articulação: 08.01.04.121.0064.2.049 - Gestão Administrativa da Secretaria de Governo e Articulação; Secretaria da Juventude: 12.01.27.122.0061.2.106 - Gestão Administrativa da Secretaria da Juventude - **Fundo Municipal de Saúde:** Secretaria de Saúde: 10.02.10.122.0061.2.069 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde - **Fundo de Educação:** Secretaria de Educação: 09.02.12368.0061.2.055 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação - **Fundo de Assistência Social:** Sec. de Desenv. Eco. e A. Social: 11.02.08.122.0061.2.083 - Gestão Administrativa da

Secretaria de Desenv. Econômico e Assistência Social. Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física e/ou 3.3.90.39.00 - Outros
Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO: Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da Secretaria de Planejamento e Administração, situado na Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

14.4. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

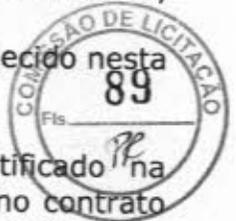
TX - Percentual da taxa anual = 6%.

14.1.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.1.3. O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.2. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. advertência;

17.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

17.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

17.2.1. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

17.2.2. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

17.2.3. por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos



do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

18.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

18.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

18.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 44/23/PE-DS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ipaporanga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ipaporanga - CE, em ____ de _____ de 202__.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE
(Representante)
Ordenadora de Despesas do Fundo

(NOME CONTRARADA)
CONTRATADA
(ASSINANTE)
(CARGO)

CPF: _____

(Nome)
Gestor(a) do Contrato

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº: _____
PROCESSO Nº: 44/23/PE-DS.

Objeto: Contratação de serviço de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público, junto ao município de Ipaporanga/CE, conforme demanda.

LOTE ÚNICO

Item	Especificações dos serviços	Quant. Est. De horas (ano)	Salário Base	Quant. Est. De horas (Mês)	Valor Unit. por hora	Valor Est. (Mês)	Valor Est. (Anual)
1	Serviços Complementares de AGENTE OPERACIONAL	55.000					
3	Serviços Complementares de OPERADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS	200.000					
6	Serviços Complementares de MOTORISTA CATEGORIA B/D	52.000					
8	Serviços Complementares de AGENTE DE CADASTRAMENTO	29.000					
VALOR MENSAL:							R\$
VALOR TOTAL GLOBAL:							R\$

Ao contrato firmado, conforme demonstrado, fica registrado a importância de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o total de R\$ _____ (_____) a serem pagos conforme efetivação das horas trabalhadas.

Ipaporanga/Ce, _____ de _____ de 20_____.

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE

Ordenadora de Despesas do Fundo

(Empresa)
CONTRATADA
(Representante)
CPF: _____

(Cargo)



[Handwritten signature]